

sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

Objecto da sociedade

A sociedade, que durará por tempo indeterminado, tem por objecto a investigação, o fabrico, a produção, comercialização e distribuição de produtos farmacêuticos.

ARTIGO 3.º

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente à sua única sócia Actelion Limited.

ARTIGO 4.º

Decisões da sócia única

1 — A sócia única da sociedade exercerá as competências que cabem às Assembleias Gerais nas sociedades por quotas plurais, cabendo-lhe, entre outras, a nomeação de gerentes.

2 — As decisões tomadas pela sócia única de natureza igual às deliberações da assembleia geral, devem ser exaradas em acta e por ela assinadas, posto o que devem ser arquivadas em livro próprio.

3 — A sócia única deverá apreciar e decidir, no prazo de três meses a contar da data do encerramento de cada exercício anual, os relatórios de gestão, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas que, para tanto, lhe deverão ser submetidos pelo(s) gerente(s).

4 — A sociedade fica também obrigada, nos termos e nos prazos previstos na lei, a efectuar o depósito do relatório de gestão e dos documentos de prestação de contas no registo comercial.

5 — A sócia única poderá, *moto proprio*, fazer-se representar na tomada de decisões ou delegar, no(s) gerente(s) em exercício de funções ou em quaisquer terceiros, mesmo que estranhos à sociedade, as decisões mencionadas nos números anteriores ou outras de natureza idêntica às deliberações das assembleias gerais.

ARTIGO 5.º

Gerência. Duração dos mandatos

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo da(s) pessoa(s) singular(es) que, com capacidade civil plena, vier(em) a ser designada(s) para o exercício desse cargo por decisão da sua única sócia.

2 — Fica, desde já, designado como único gerente da sociedade António Fernando Gonçalves Neves da Silva, maior, casado, médico, natural da freguesia do Beato, concelho de Lisboa, residente na Rua de Serpa Pinto, 52, no Murtal, Parede.

3 — A não ser que sejam destituídos ou renunciem aos seus cargos, os gerentes exercerão as respectivas funções por tempo indeterminado.

4 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

5 — O disposto nos números anteriores não impede que a sociedade, sempre com a prévia e necessária autorização escrita da sua única sócia, constitua mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

6 — Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em fianças, avales, abonações, letras de favor ou outros actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 6.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 7.º

Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade

1 — A sócia única Actelion Limited fica, desde já, autorizada a celebrar com a própria sociedade todos e quaisquer negócios jurídicos que sirvam ou sejam necessários à prossecução do seu objecto e fim sociais, nomeadamente:

- Acordos na área da investigação farmacêutica;
- Acordos de importação, fornecimento, comercialização, distribuição e venda de medicamentos e outros produtos farmacêuticos;
- Contratos de empréstimo ou de suprimentos, nos montantes, pelos prazos e em condições a ajustar, em documento próprio;

d) Acordos de financiamento em condições a ajustar, em documento próprio;

e) Contratos de prestação de serviços.

2 — A sócia única deverá manter na sede da sociedade os documentos relativos aos negócios jurídicos com ela próprios celebrados, de modo a que possam, a todo o tempo, ser consultados por quaisquer interessados.

3 — Os documentos referidos no número precedente deverão ser juntos aos de prestação de contas da sociedade e deles constituirão sua parte integrante.

4 — O não cumprimento do disposto nos números anteriores implica a nulidade dos negócios celebrados entre a sócia única e a sociedade e ainda a responsabilização ilimitada daquela.

ARTIGO 8.º

Suprimentos. Prestações suplementares

A sócia única pode prestar à sociedade suprimentos, empréstimos, prestações suplementares e/ou outras prestações acessórias, nos montantes, prazos e demais termos e condições que a mesma vier a decidir ou com esta, por escrito, acordar.

ARTIGO 9.º

Constituição de reservas

Além da reserva legal, a sociedade poderá criar as reservas que entender convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

ARTIGO 10.º

Início de actividade

1 — A sociedade iniciará, de imediato, a sua actividade e giro comerciais.

2 — O gerente da sociedade designado, António Fernando Gonçalves Neves da Silva, fica desde já autorizado a praticar todos os actos da sua competência, podendo o mesmo levantar da conta bancária aberta em nome da sociedade no Banco Millenniumbcp, dependência do Marquês de Pombal (Lisboa), com o n.º 003300004528906807405, sem qualquer limite, as quantias pecuniárias necessárias a fazer face às despesas decorrentes da sua constituição e registo e à aquisição de bens ou serviços indispensáveis à sua instalação e ao começo do seu giro comercial.

Está conforme o original.

14 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.
2010575130

BASELÉTRICA — CENTRO DE TRABALHOS ELÉCTRICOS, L.ª

Rectificação. — No anúncio publicado no suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 251, de 2000, a identificação de pessoa colectiva é 501217940, e não como erradamente se publicou.

20 de Novembro de 2000. — A Ajudante, *Maria Irene Dias Emídio Palma*.
3000131004

DECOR — RAMCHAND, UNIPessoal, L.ª

Rectificação. — No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 121, de 26 de Junho de 2006, a p. 12 317, foi publicado com inexactidão um anúncio referente à sociedade DECOR RAMCHAND, Unipessoal, L.ª, sob o registo n.º 3000208319. Assim, na 3.ª linha, onde se lê «Ramchand» deve ler-se «Ramchand», na 5.ª linha, onde se lê «Chandemal» deve ler-se «Chandomal» e, na 6.ª linha, onde se lê «Ramchand» deve ler-se «Ramchand».

2 de Agosto de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*.
3000212777

LISBOA — 2.ª SECÇÃO**KEEPITSIMPLE — SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 493/20040813; identificação de pessoa colectiva n.º 506926974; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 24 e 25/20050623.